



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 144/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao INSTITUTO DO CEGO DE APUCARANA, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao INSTITUTO DO CEGO DE APUCARANA – CNPJ/MF 78.300.639/0001-80, o lote de terras nº 1/A, do lote 01 – Subdivisão do Lote 173-A, com uma área de 612,24 m², situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, de propriedade deste Município.

Art. 2º - A entidade donatária deverá edificar no imóvel sua sede.

PARÁGRAFO ÚNICO – É o obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - As despesas com certidões, escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 26. dias do mês de dezembro de 2.000.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal